

TERMO DE CONTRATO Nº. XXXX

O Governo Municipal de Uruoca/CE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 07.667.926/0001-84 com sede na Rua João Rodrigues, 173, centro, Uruoca-CE, através da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer, Turismo, Juventude e do Desporto, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. **Orlando Lima Fernandes**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa XXXXX- **CNPJ: XXXX**, estabelecida na Rua XXXX, XX, Apto XXX, Bloco XXX, CIDADE, CEP: XXXX, através de seu representante legal o Sr. XXXXXX- CPF: **XXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei Nº 14.133/93, de 2021 e suas posteriores alterações, bem como no Processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº. **XXXX**, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria do Esporte, Cultura, Lazer, Turismo, Juventude e do Desporto, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (ART.92,I e II)

2.1 - Constitui objeto deste instrumento é a contratação direta da **CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO ARTISTA REY VAQUEIRO, COM ALUSÃO AOS FESTEJOS DO PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO NO DISTRITO DE CAMPANÁRIO EM URUOCA-CE, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA, LAZER, TURISMO, JUVENTUDE E DO DESPORTO-SECULT**, conforme especificações contidas no processo de INEXIGIBILIDADE nº XXX, e nas condições estabelecidas no termo de referência.

2.2 - A previsão da apresentação do show artístico e musical terá a duração mínima de **01:30 (uma hora e trinta minutos)** no local determinado pela administração.

DATA:18 DE JANEIRO DE 2025

LOCAL: PRAÇA PUBLICA

2.3.1. O Estudo Técnico Preliminar;

2.3.2. O Termo de Referência;

2.3.3. A Proposta do Contratação;

2.3.4. Documentos de Habilitação da Contratada; e

2.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - VALOR: O Valor Global do Contrato é de R\$: **200.000,00 (duzentos e mil reais)**, a ser pago da seguinte forma:

1ª parcela em 13/01/2025 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

2ª parcela em 24/01/2025 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.2 - O valor acima indica inclui as despesas de transporte, hospedagem, logística, e demais despesas originárias diretas e indiretas decorrentes da

execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme proposta.

3.3 - O pagamento será realizado de forma parcelada, na forma indicada no item 3.1, deste instrumento, em conformidade com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços a serem prestados.

3.4 - O pagamento antecipado, de acordo com as parcelas acima estabelecidas, será efetuado no prazo de 05 (dias) úteis após a emissão da respectiva Nota Fiscal.

3.5. - A antecipação do pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto contratado, o qual deverá ocorrer após a regular execução da parcela contratada a que se refere o valor antecipado.

3.6 - O pagamento do valor antecipado ocorrerá com as eventuais retenções tributárias incidentes.

3.7 - REAJUSTE (art. 92, V): Os valores contratados inicialmente serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato produzirá seus efeitos jurídicos e legais a partir da data do dia **XXX de XXXX de 2024 a XX de XXXX de 2025, na forma do artigo 105 da lei nº 14.133, de 2021.**

4.2 - Este prazo considera o tempo necessário para preparação, realização e desmontagem do evento, além de prever um período adequado para a gestão contratual e eventuais ajustes.

4.3 - A data do Show, prevista para **18 de janeiro de 2025**, está contemplada dentro deste período, assegurando a conformidade com o cronograma do evento e a disponibilidade do Artista.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS (art. 92,VIII).

5.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária, inerentes a Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer, Turismo, Juventude e do Desporto nas seguintes rubricas orçamentárias: **Dotação orçamentária:** 1310.13.392.0137.2.078- MANUTENÇÃO ATIV. CULTURAIS E FOLCLÓRICAS e ELEMENTO DE GASTO: 3.3.90.39.00 OUTROS SER. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. FONTE: 1500000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições da Lei Nº. 14.133/21, alterada e consolidada.

6.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92, XIV, XVI e XVII)

6.2.1 - Promover o show artístico musical, após o recebimento da Ordem de Serviços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato

que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) Executar os Serviços contemplando todas as exigências do objeto do Contrato, bem como entregar toda documentação atualizada, conforme legislação pertinente à espécie.
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra, músicos, artistas, alimentação e estadia de pessoal, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sendo de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que direta ou indiretamente, incidem sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, sem ônus para o Governo Municipal de Uruoca/CE.
- d) Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e subempreiteiros.
- f) Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços no local, dia e horário estabelecidos neste contrato.
- g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela administração, durante a execução da prestação dos serviços.
- h) Autorizar o Município realizar a transmissão do show, por meio do canal do Governo Municipal de Uruoca, no YouTube, Instagram e demais redes sociais, bem como autorizar uso de imagem do Cantor Rey Vaqueiro, constante nas filmagens, sem qualquer ônus e em caráter definitivo.**
- i) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.
- J) Comunicar, ao Município de Uruoca-CE, em até 15 (Quinze) dias antes do vencimento do prazo da prestação dos serviços, os motivos que impossibilite o seu cumprimento, à exceções das situações indicadas no item 7.3. deste instrumento;
- l) Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art.92, X, XI e XIV)

6.3.1 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento;

6.3.2 - Indicar o local dia e horário em que deverão ser prestados os serviços;

6.3.3 - Permitir ao pessoal da contratado acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

6.3.4 - Fornecer todos os equipamentos de sonorização e iluminação, como geradores de energia, grids, telões, gradil e barricadas, necessário para a realização da atração artística, objeto deste contrato, em acordo com Rider técnico enviado pela contratada.

6.3.5 - Liberações e alvarás junto aos órgãos competentes ECAD e etc.

6.3.6- Todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física da artista, músicos e equipe bem como público em geral.

6.3.7 - Realizar a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW E DAS SANÇÕES:

7.1- Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste CONTRATO, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na **Cláusula Terceira**.

7.2 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO pela ausência injustificada do CANTOR acarretará o pagamento da multa contratual prevista no item 7.1, além da devolução das quantias já pagas pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 da Lei Nº. 14.133/21.

7.3 - No caso da não apresentação pela ausência do CANTOR em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte dos ARTISTAS, equipe ou equipamentos, atraso de avião, cancelamento do voo, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a Contratada fica obrigada a devolver os valores até então recebidos, isentada, desde já, de qualquer pena ou multa contratual.

7.4 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente CONTRATO nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, falta de energia por culpa da companhia ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS PENALIDADES

8.1 - No caso da eventual inadimplência do CONTRATANTE, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente CONTRATO, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o CONTRATANTE, ficando desde já a CONTRATADA autorizada a negociar a presença do CANTOR em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados

(CONTRATADA e CANTOR) com relação a qualquer pagamento, devolução das parcelas pagas, ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA NONA -DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do MUNICÍPIO DE URUOCA - Contratante, mediante nomeação da servidora XXXX, para exercer a função de fiscal do contrato, designado através Portaria nº XXX, para este fim, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

10.1- O repertório será de inteira responsabilidade e escolha da CONTRATADA.

10.2 - CONDIÇÃO SUSPENSIVA: A devolução pelo CONTRATADO do presente CONTRATO devidamente assinado à CONTRATANTE que deverá ser assinado com certificado digital da empresa, porém é imprescindível para o pagamento da primeira parcela.

10.3 - A parte que der motivo para o cancelamento deste CONTRATO com prazo de antecedência mínima de até 15 (quinze) dias em relação à data do espetáculo, pagará uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor descrito na **Cláusula Terceira**. Caso este cancelamento ocorra a menos de 10 (dez) dias do espetáculo esta multa será de 50% (cinquente por cento) do valor descrito na Cláusula Terceira deste instrumento.

10.4 - As partes declaram e manifestam neste ato a renúncia de invocar o arrependimento ao pactuado neste CONTRATO, tornando-se para as mesmas um ato perfeito e acabado. Sendo assim, renunciam ao disposto no Artigo 420 do Novo Código Civil, ou seja, o arrependimento.

10.5 - O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade.

10.6 - O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao processo de inexigibilidade.

10.7 - A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.8 - **O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pois o serviço a ser prestado é intrinsecamente vinculado à performance específica do artista contratado.**

10.9. - Entende-se para fins deste contrato que a subcontratação de contrato é a transferência da responsabilidade, administração e supervisão do serviço prestado.

10.10 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo de inexigibilidade e deste contrato.

10.11 - Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

11.1- Os casos omissos nesse instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO (art.176, § único, I)

12.1 - Incumbirá a Contratante providenciar a publicação do extrato deste instrumento, nos termos e condições previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (art. 92 § 1º)

13.1 - O foro da Comarca Vinculada de Uruoca/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no artigo 92, § 1º da Lei 14.133/21, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Uruoca/CE, XXX de XXXX de 2024

ORLANDO LIMA FERNANDES

CPF: 114.458.583-04

Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer,
Turismo, Juventude e do Desporto

CONTRATANTE

XXXXXX

XXXX

CPF: XXXX

CONTRATADA

XXXXX

Portaria nº XXX

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

